



PROCESSO N.º 422/11

PROCOLO N.º 10.746.713-0

PARECER CEE/CEB N.º 947/11

APROVADO EM 25/10/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL PREFEITO DJALMA JOHNSON –
ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: COLOMBO

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: DARCI PERUGINE GILIOLI

I - RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício SUED/SEED n.º 429/2011, de 15 de março de 2011, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Norte, em 18 de novembro de 2010, pelo qual a direção da Escola Estadual Prefeito Djalma Johnson - Ensino Fundamental, município de Colombo, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, solicita reconhecimento do Ensino Fundamental (fls.158).

Por meio da Resolução Secretarial n.º 2821/07, foi autorizado o funcionamento de 5.ª a 8.ª séries do Ensino Fundamental na escola em tela por 01 (um) ano, a partir do segundo semestre de 2007 (fls. 06).

2. Recursos Físicos, Materiais e Pedagógicos

Os recursos físicos, materiais e pedagógicos estão descritos às folhas 10 e 73 a 149.

Quanto ao laboratório para as aulas de Ciências foi apresentada uma justificativa, às fls. 86, para a ausência do mesmo, mas são usados diversos meios e materiais para as práticas.

Às fls. 89 foi apresentado o protocolo n.º 10.561.101-3, datado de 21/06/2010, onde é solicitado a execução do projeto de prevenção de incêndio.

Parte da escola funciona em um barracão alugado e adaptado e, em função da grande procura por vagas é esperada a construção emergencial de 02 salas de aula para o ano de 2011, conforme informações da Comissão Verificadora às fls. 153.



PROCESSO N.º 422/11

2.1 Organização Curricular

O curso está organizado em 4 (quatro) séries anuais, distribuídas anualmente em 40 semanas (fls. 14):

Matriz Curricular

NRE: 02 - AREA METROP.NORTE		MUNICIPIO: 0580 - COLOMBO									
ESTABELECIMENTO: 01660 - DJALMA JOHNSSON, E E - ENS FUND		ENT MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA									
CURSO: 4000 - ENS.1 GR.5/8 SER		TURNO: TARDE									
ANO DE IMPLANTACAO: 2007 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS									
	DISCIPLINAS / SERIE	5	6	7	8						
B A S E N A C I O N A L C O M U M	ARTES	2	2	2	2						
	CIENCIAS	3	3	3	3						
	EDUCACAO FISICA	2	2	2	2						
	ENSINO RELIGIOSO *	1	1								
	GEOGRAFIA	4	3	4	4						
	HISTORIA	3	4	4	4						
	LINGUA PORTUGUESA	4	4	4	4						
	MATEMATICA	4	4	4	4						
	SUB-TOTAL	22	22	23	23						
P D	L.E.M.-INGLES **	2	2	2	2						
	SUB-TOTAL	2	2	2	2						
	TOTAL GERAL	24	24	25	25						



PROCESSO N.º 422/11

2.2 Corpo Docente

A instituição de ensino encaminhou a relação do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

DOCENTE	LICENCIATURA/ HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
Vânia Machado	Artes Visuais	Arte
Luzia Maria Pereira	Ciências/Biologia Especialização em Magistério de 1º e 2º Graus - Formação de Professores	Ciências
Geverson Abél da Costa	Educação Física	Educação Física
Camila Flávia Fernandes Roberto	História	Ensino Religioso
Géssica Kelly Pereira de Azevedo das Neves	Geografia	Geografia
Zeneide Aparecida Drosda	Estudos Sociais/História	História
Adriana Marques de Andrade	Letras	Língua Portuguesa
Márcia Aparecida da Luz de Lara	Matemática	Matemática
Pedro Benedito Padilha	Letras	LEM - Inglês

3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 534/10, do NRE da Área Metropolitana Norte, constatou *in loco* as condições do estabelecimento de ensino e foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental, com as ressalvas apresentadas no relatório (fls. 154).

4. Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB

8. ^a SÉRIE 9.º ANO	IDEB OBSERVADO		META PROJETADA		
	2007	2009	2009	2011	2013
	-	5,0	-	5,1	5,4



PROCESSO N.º 422/11

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE da Área Metropolitana Norte, o Parecer n.º 357/11 - CEF/SEED (fls. 156), esta relatora é favorável à concessão do reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir do segundo semestre do ano de 2007, da Escola Estadual Prefeito Djalma Johnsson - Ensino Fundamental, município de Colombo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Alerta-se que o pedido de renovação de reconhecimento deverá ser imediatamente encaminhado e atender às disposições da Deliberação n.º 02/10 - CEE/PR, aprovada em 12/11/10.

Foi alterada pelo Parecer CEE/CEB n.º 219/09, aprovado em 04/06/09, a nomenclatura da disciplina de Artes, do Ensino Fundamental, para **Arte**. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as providências relativas às ressalvas apresentadas neste Parecer, quanto ao espaço para laboratório e salas de aula.

Devolva-se o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 25 de outubro de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB